Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO À MOÇÃO 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Moção de pesar que manifestamos nossos profundos sentimentos pela perda da Senhora Irene de Souza Vitor.

Versa a presente proposição legislativa, de autoria dos Vereadores Jose Estevam Lourenço Neto e Rodrigo Antônio Ferretti, sobre a concessão de **manifestação de pesar** pela perda da Senhora Irene de Souza Vitor que faleceu no dia 23/09/2022.

A matéria, sob o ponto de vista regimental e de formação do processo legislativo atende ao requisito de admissibilidade esculpido ao disposto no art. 107, I, alínea p, bem como ao art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Encontram-se, pois, atendidos os pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa da Moção.

Vale mencionar que a Senhora Irene de Souza Vitor, filha dessa terra, criou toda sua família com muita integridade, honestidade e respeito, sendo um exemplo de mulher.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação da Moção de nº 11/2022.

Ante ao exposto, esta Comissão entende pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da Moção de nº 11/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, 04 de outubro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator (a) da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro suplente da CCJ